



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Assunto: Recurso PE nº 311/2016

Processo nº 16/2400-0001237-7

Informação n.º 1026/2016- ASJUR/CELIC

A COPREG/DELIC solicita manifestação quanto ao Recurso apresentado pela empresa **PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA**, referente ao PE nº **311/2016**, referente ao lote 02 contra a empresa **POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GEN. ALIM. LTDA**.

A Recorrente alega, em síntese, que a empresa Recorrida em sua proposta apresentou a marca MAXCLEAN/AIC, sendo que na documentação a marca que consta é MAXCLEAN PLUS; Além disso alega que a empresa vencedora não apresentou os documentos da marca AIC do fabricante Lauro Antonio da Silveira e deixando de apresentar o Alvará Sanitário do fabricante QUIMIFIEL.

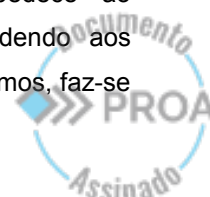
Foram apresentadas contrarrazões.

A Pregoeira manifestou-se às fls. 325/326.

ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, destaca-se que o recurso protocolado obedece ao estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Nestes termos, faz-se pertinente a análise de mérito do Recurso Administrativo.

CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Passe-se, portanto, à análise do mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

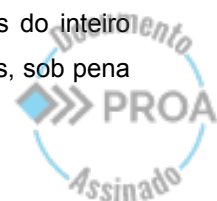
Quanto a alegação que a empresa recorrida apresentou em sua proposta as marcas MAXCLEAN / AIC, e no entanto, a mesma apresentou apenas documentos para a marca MAXCLEAN deve prosperar.

O instrumento Convocatório é claro ao dispor na Obs. 1 e Obs. 150 que os documentos exigidos dizem respeito as marcas apresentadas nas propostas.

Tendo apresentado documentos relativos a uma marca somente, a empresa Recorrida não atendeu a exigência do Edital.

Cumprе ressaltar que a Pregoeira após reexame da proposta e dos documentos anexados, constatou que a marca do produto apresentado na proposta foi a MAXCLEAN/AIC e o folder do produto e restante da documentação se referem a marca MAXCLEAN PLUS, resultando em produtos diferentes.

O edital atrela os licitantes justamente por estes estarem cientes do inteiro teor do certame. A Administração não pode descumprir normas ali previstas, sob pena de infringir os princípios mais caros ao Direito Administrativo.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

O Tribunal de Contas da União coaduna com tal entendimento, conforme voto do Ministro Valmir Campelo no processo 032.149/2008-2, que destacamos a título de exemplo:

(...)

4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame.

6. *Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.*

7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. (Acórdão nº 2.367/2010, Plenário, relator Min. Valmir Campelo)

Pelo exposto opina-se pela inabilitação da empresa Recorrida.

BS:1 O LICITANTE DEVERA APRESENTAR DECLARACAO DE CONFORMIDADE COM

AS ESPECIFICACOES E OBSERVACOES EXIGIDAS NO EDITAL (EXCETO PARA LICITACOES REALIZADAS POR MEIO ELETRONICO). DEVERA SER POSSIBILITADA A CONFIRMACAO DAS ESPECIFICACOES TECNICAS DO ITEM, ATRAVES DE CATALOGO TECNICO DISPONIBILIZADO PELO LICITANTE OU SITE DA FABRICANTE, QUANDO SOLICITADO.

EM CASO DE DUVIDA, O PREGOEIRO ANTES DA ADJUDICACAO OU O ORGAO REQUISITANTE ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL, PODERA SOLICITAR UMA AMOSTRA AO LICITANTE VENCEDOR A SER ENTREGUE E INSTALADA EM LOCAL INDICADO PELOS MESMOS, SEM QUALQUER CUSTO.

OBS:150 PRODUTOS DOMISSANITARIOS:

*** O LICITANTE VENCEDOR DEVERA ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITACAO:**

- REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTERIO DA SAUDE;**
- REGISTRO DA EMPRESA NO MINISTERIO DA SAUDE;**
- ALVARA DE LICENCIAMENTO ATUALIZADO NA SECRETARIA DA SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA;**



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

- REGISTRO DO TECNICO RESPONSAVEL (CRQ) ;

* O LICITANTE VENCEDOR DEVERA ENTREGAR JUNTO COM O OBJETO LICITADO AO ORGAO REQUISITANTE:

- ENTREGAR LAUDO DE ATIVIDADE ANTI-MICROBIANA, PARA DESODORANTE

" OBS:1 O LICITANTE DEVERA APRESENTAR DECLARACAO DE

CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E OBSERVACOES EXIGIDAS OBS:1 O LICITANTE DEVERA APRESENTAR DECLARACAO DE

CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E OBSERVACOES EXIGIDAS NO EDITAL (EXCETO PARA LICITACOES REALIZADAS POR MEIO ELETRONICO)

DEVERA SER POSSIBILITADA A CONFIRMACAO DAS ESPECIFICACOES TECNICAS DO ITEM, ATRAVES DE CATALOGO TECNICO DISPONIBILIZADO PELO LICITANTE OU SITE DA FABRICANTE, QUANDO SOLICITADO.

EM CASO DE DUVIDA, O PREGOEIRO ANTES DA ADJUDICACAO OU O ORGAO REQUISITANTE ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL, PODERA SOLICITAR UMA AMOSTRA AO LICITANTE VENCEDOR A SER ENTREGUE E INSTALADA EM LOCAL INDICADO PELOS MESMOS, SEM QUALQUER CUSTO.

OBS:150 PRODUTOS DOMISSANITARIOS:

* O LICITANTE VENCEDOR DEVERA ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITACAO:

- REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTERIO DA SAUDE;
- REGISTRO DA EMPRESA NO MINISTERIO DA SAUDE;
- ALVARA DE LICENCIAMENTO ATUALIZADO NA SECRETARIA DA SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA;

- REGISTRO DO TECNICO RESPONSAVEL (CRQ) ;

* O LICITANTE VENCEDOR DEVERA ENTREGAR JUNTO COM O OBJETO LICITADO AO ORGAO REQUISITANTE:

- ENTREGAR LAUDO DE ATIVIDADE ANTI-MICROBIANA, PARA DESODORANTE DESINFETANTE, DE ENTIDADE CREDENCIADA PELO MINISTERIO DA SAUDE, ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA.

- ENTREGAR LAUDO DE BIODEGRABILIDADE DOS TENSOATIVOS ANIONICOS,

EMITIDO POR ORGAO CREDENCIADO PELO MINISTERIO DA SAUDE, ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA "

" OBS:1 O LICITANTE DEVERA APRESENTAR DECLARACAO DE

CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E OBSERVACOES EXIGIDAS NO EDITAL (EXCETO PARA LICITACOES REALIZADAS POR MEIO ELETRONICO)

DEVERA SER POSSIBILITADA A CONFIRMACAO DAS ESPECIFICACOES TECNICAS DO ITEM, ATRAVES DE CATALOGO TECNICO DISPONIBILIZADO PELO LICITANTE OU SITE DA FABRICANTE, QUANDO SOLICITADO.

EM CASO DE DUVIDA, O PREGOEIRO ANTES DA ADJUDICACAO OU O ORGAO REQUISITANTE ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL, PODERA SOLICITAR UMA AMOSTRA AO LICITANTE VENCEDOR A SER ENTREGUE E INSTALADA EM LOCAL INDICADO PELOS MESMOS, SEM QUALQUER CUSTO.

OBS:150 PRODUTOS DOMISSANITARIOS:

* O LICITANTE VENCEDOR DEVERA ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITACAO:

- REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTERIO DA SAUDE;
- REGISTRO DA EMPRESA NO MINISTERIO DA SAUDE;
- ALVARA DE LICENCIAMENTO ATUALIZADO NA SECRETARIA DA SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA;

- REGISTRO DO TECNICO RESPONSAVEL (CRQ) ;

* O LICITANTE VENCEDOR DEVERA ENTREGAR JUNTO COM O OBJETO LICITADO AO ORGAO REQUISITANTE:

- ENTREGAR LAUDO DE ATIVIDADE ANTI-MICROBIANA, PARA DESODORANTE DESINFETANTE, DE ENTIDADE CREDENCIADA PELO MINISTERIO DA SAUDE, ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA.





**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

- ENTREGAR LAUDO DE BIODEGRABILIDADE DOS TENSIOATIVOS ANIONICOS, EMITIDO POR ORGAO CREDENCIADO PELO MINISTERIO DA SAUDE, ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA ".

CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo o exposto, opinamos por conhecer o Recurso apresentado pela empresa **PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA** e pelo **PROVIMENTO** do mesmo no sentido de que seja inabilitada a empresa **POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GEN. ALIM. LTDA**.

Observamos, também, que na presente Informação foi emitida opinião tão-somente quanto ao aspecto técnico-jurídico do Recurso, de modo que a decisão do mesmo será proferida pela autoridade competente.

Dessa forma, sugere-se a restituição dos autos à COPREG/DELIC.

Em 29/07/2016.

Adriana Moraes de Almeida
Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo com os termos da Informação. Remeta-se à COPREG/DELIC.

Em . . .2016.



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP 90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA MODERNIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Alexandre Costa Mércio

Coordenador da Assessoria Jurídica/CELIC



CELIC/RS - Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre, CEP
90119-900 - RS - Brasil - Fone (51) 3288-1160 - FAX (051) 3288-1162



Nome do documento: Info1026 - COPREG - RECURSO - PE311 -16-2400-0001237-7.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Adriana Moraes de Almeida	SMARH / ASJUR/CELIC / 424201701	29/07/2016 11:50:55
Alexandre Costa Mercio	SMARH / ASJUR/CELIC / 167683001	29/07/2016 16:20:24

